

LEI MUNICIPAL DE Nº 379/2021.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE LEI MUNICIPAL 110, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INSTITUI A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1 da Lei Municipal 110/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1 - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Carnaubal, designado pela sigla CMEC, órgão colegiado e autônomo, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação democrática, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei.

Art. 2º - O art. 2 da Lei Municipal 110/2009, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 2 - O Conselho Municipal de Educação deixará de exercer as funções de caráter normativo, restando com suas atribuições as funções de caráter propositivo, mobilizador, consultivo e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação além de fiscalizador do destino e aplicação dos recursos.

Art. 3º - O caput do art.4 da Lei Municipal 110/2009, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 4. O Conselho Municipal de Educação de Carnaubal será composto por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, respeita as demais disposições do Regimento Interno.

Art. 4º - O art. 8 da Lei Municipal 110/2009 passará a ser o art.5, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.5 – Todos os membros do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

Art. 5º - O art.6 da Lei Municipal 110/2009 passará a ser o art.9, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.6 - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

I – O Plenário

II - A Presidência;

Ano:

V

Edição:

DLXXVIII

Data:

1º de junho de 2021

III – a Secretaria Geral.

Art. 6º - O art.7 da Lei Municipal 110/2009 passará a ser o art.10, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - No dia da posse do Conselho, sob a coordenação do conselheiro mais idoso, deve ser feita a eleição do presidente e do vice em eleição direta, sendo eleito Presidente o conselheiro que obtiver maioria simples dos votos e vice-presidente o segundo mais votado.

Parágrafo único - Na mesma oportunidade deverá ser realizada a eleição do Secretário do Conselho, sendo declarado eleito o conselheiro que obtiver maioria simples de votos.

Art. 7º - O art.8 da Lei Municipal 110/2009 passará a ser o art.11, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - Os membros do Conselho Municipal de Educação exercerão prestação de serviço ao Município sem Ônus para os cofres públicos.

Art. 8º - O art.9 da Lei Municipal 110/2009 passará a ser o art.12, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação o voto de minerva.

Art. 9º - O art.10 da Lei Municipal 110/2009 passará a ser o art.13, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - As reuniões do Conselho serão:

I - Ordinárias, realizadas bimestralmente;

II - Extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por um terço de seus conselheiros.

Art. 10º - O art.11 da Lei Municipal 110/2009 passará a ser o art.14, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resoluções e parecer, conforme o caso.

Art. 11º - O art.12 da Lei Municipal 110/2009 passará a ser o art.15, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo máximo de noventa dias, a contar da publicação desta Lei.

Ano:

V

Edição:

DLXXVIII

Data:

1º de junho de 2021

Parágrafo único - Encerrado o prazo para composição, o Prefeito Municipal em, no máximo, 10 (dez) dias, nomeará os membros do Conselho que iniciarão suas funções imediatamente.

Art. 12 - O art.13 da Lei Municipal 110/2009 passará a ser o art.16, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 – O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 13 - O art.14 da Lei Municipal 110/2009 passará a ser o art.17, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 - O Conselho Municipal de Educação terá sua sede em dependências cedidas para este fim pelo Poder Público Municipal.

Art. 14 - O art.15 da Lei Municipal 110/2009 passará a ser o art.18, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ,
19 de maio de 2021.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE

Prefeito Municipal

*** **